



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RONDÔNIA CAMPUS
JI-PARANÁ.

MINUTA DO REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE
CURSO SUPERIOR EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

CAPÍTULO I

Das considerações preliminares

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso Superior em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do IFRO - Câmpus Ji-Paraná.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante – NDE – é o Órgão Consultivo responsável pela concepção, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico dos Cursos e de suas atualizações periódicas.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;
- b) Avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso com fundamento ;
- c) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas
- d) Indicar, formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de iniciação científica e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas pública relativas à área do conhecimento;
- e) Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas.
- f) Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;
- g) Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa.
- h) Convidar consultores *ad hoc* para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso
- i) Levantar **Verificar, identificar, descrever (sugestão trocar o verbo)** dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;
- j) Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando formação continuada.

CAPÍTULO III

Da Constituição

Art.4°. O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- a) Por, no mínimo, cinco (5) professores pertencentes ao corpo docente do curso, incluído o coordenador do curso, como seu presidente;
- b) Por, pelo menos, sessenta por cento (60%) dos membros com titulação acadêmica de Mestre e/ou Doutor;

Parágrafo único. Quando não tiver titulação de Doutor e ou Mestre, será o que tiver maior titulação na área e experiência.

§ 1°. Preferencialmente, todos os membros deverão estar em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva DE.

§ 2°. O Núcleo Docente Estruturante deverá ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 5°. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso, e tomando como base os critérios definidos no Art. 4°.

Art 6°. Sendo o Núcleo Docente Estruturante um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por três (3) anos, com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Presidente

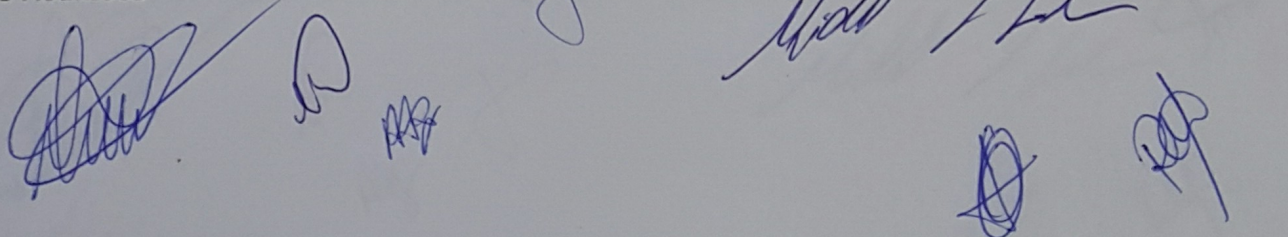
Art. 6°. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Convocar e presidir as reuniões, inclusive exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações.
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidido pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar atas
- e) Coordenar e promover a integração com os demais Colegiados e setores da Instituição.
- f) Resolver questões de Ordem.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida por um docente por ele indicado do próprio núcleo..

CAPÍTULO V

Das Reuniões



Art. 7°. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente por convocação de iniciativa de seu Presidente, uma (1) vez por semestre, no início do período letivo, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Parágrafo único: Para que se abra a pauta de discussões, verifica-se o quórum mínimo que é de 60% de membros titulares presentes do NDE.

Art. 8°. Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e membros presentes.

Art. 9°. As decisões do Núcleo Docente Estruturante serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, e encaminhadas à análise e deliberação do Colegiado de Curso.

Art. 10°. Todo membro do Núcleo Docente Estruturante tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate, também denominado voto de qualidade, quando necessário.

Art. 11°. Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- a) Em todos os casos a votação é em aberto;
- b) Qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- c) Nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- d) Não são admitidos votos por procuração.

Art. 12. O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

Parágrafo único. O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas (2) reuniões seguidas ou a quatro (4) alternadas, no período de doze (12) meses, será destituído de sua função.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 13 – Os critérios adotados quanto à titulação, formação acadêmica e regime de trabalho obedecem ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, do Ministério da Educação.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 14 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão discutidos e resolvidos em reunião do Núcleo Docente Estruturante ou por órgão superior, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. O presente Regulamento entra em vigor após Portaria expedida pela Direção Geral.

Art. 16. Este regulamento pode ser revisto a qualquer tempo desde que solicitado por 2/3 do total de membros do NDE.

Ji-Paraná, 23 de Maio de 2016.

Legislação Núcleo Docente Estruturante (anexadas)

- Parecer CONAES nº 4, de 17 de junho de 2010, homologado em 27/7/2010. Disponível em http://www.udesc.br/arquivos/id_submenu/1005/conaes__parecer_n_4__nde.pdf

- Resolução no 1, de 17 de junho de 2010. Disponível em http://www.unb.br/administracao/decanatos/deg/downloads/circ_resol/resolucao_conaes_01_1010.pdf

- Despacho do Ministro, em 26 de julho de 2010, DOU no 142, de 27.07.2010, Seção 1, página 14. Disponível em <http://www.cmconsultoria.com.br/imagens/diretorios/diretorio14/arquivo2585.pdf>

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, scattered across the lower half of the page. The signatures vary in style, including some that are highly stylized and others that are more legible. One signature on the left is particularly large and complex. Another signature in the center-right appears to be 'M. de L. L. de L.'. There are also several smaller, simpler signatures, some of which are circular or cross-like in shape.